

**Anúncio n.º 13701/2011****Processo: 15860/11.1T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: A Baratinha — Jardim de Infância e Centro de Actividades de Tempos Livres Sa

Credor: Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 18-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A Baratinha — Jardim de Infância e Centro de Actividades de Tempos Livres Sa, NIF — 503647217, Endereço: Largo da Boavista, Quinta do Pomar, 2640-444 Mafra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Elisabete de Oliveira Mota de Carvalho, NIF — 221199349, Endereço: Largo da Boavista, Quinta do Pomar, 2640-444 Mafra e Sérgio David Barbedo de Carvalho, NIF — 222660988, Endereço: Largo da Boavista, Quinta do Pomar, 2640-444 Mafra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF: 203 539 753, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305148258

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 13702/2011****Processo n.º 1591/11.6TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 11393101**

Insolvente: Áurea Eduarda Alves de Cal Lopes  
Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

No 5.º e 6.º Juízos Cíveis de Lisboa, 5.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 16-09-2011, às 18h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Áurea Eduarda Alves de Cal Lopes, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 05-07-1953, freguesia de Friestas [Valença], NIF 183275756, BI 8018061, Endereço: Rua Maria Margarida, Lote 6, 5.º Dtº, 1750-186 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305142303

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 13703/2011

#### Ref. N.º 11256545

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência de Pessoa Singular (por apreensão), n.º 1007/11.8YXLSB da 2.ª Secção, em que é devedora:

Helena Maria Monteiro Lopes Semedo, nascida em 19-04-1975, NIF 207479445, BI 11273120, Endereço: Praça Eduardo Mondelane, Lote 556, 4.º A, 1950-103 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido em 20/09/2011, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av. Eng. Arantes e Oliveira, n.º 4, 5.º F, 1100-139 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Marino*.

305152331

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 13704/2011

#### Processo: 1051/10.2TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Almeida, Ribeiro Ferreira, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Almeida, Ribeiro Ferreira, L.ª, NIF 500587000, Rua das Portas de Santo Antão, N.º 6, 1150-268 Lisboa

Adm. Insolv.: Sol(a). Aurora Quinhones, Endereço: Avenida General Humberto Delgado, N.º 130 — 2.º Dtº, Amadora, 2700-416 Amadora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

9 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305111831

### Anúncio n.º 13705/2011

#### Processo n.º 1436/10.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Ref.: 1968081

Insolvente: Jaglis Automóveis, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Jaglis Automóveis, L.ª, NIF 502328177, Estrada de Manique, Estrada Nacional 247, 5, 2645-475 Alcabideche.

Ad. Insolv.: Dr. Carlos José Tinoco Fraga, Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

16-09-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305137574

### Anúncio n.º 13706/2011

#### Processo: 391/06.0TYLSB-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga  
Insolvente: Construções Magno L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Magno L.ª, NIF — 501794964, Endereço: Rua Guilherme Coração, n.º 29, C/v Drt., Laranjeiro, 2810-081 Almada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305151781

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 13707/2011

#### Processo n.º 763/10.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1964245

Requerente: Sardinha & Leite, S. A.

Insolvente: Mafepeli — Urbanizações e Construções, L.ª e outro(s).